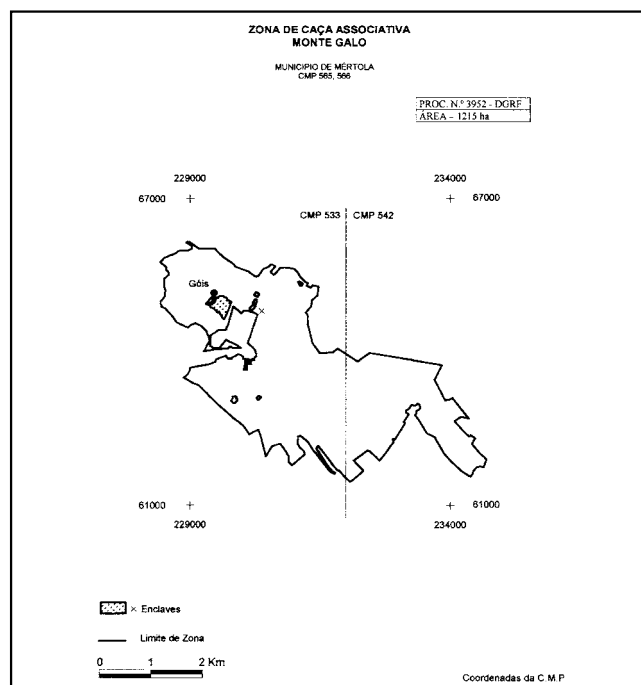


com o número de pessoa colectiva 505481170, com sede no Monte Manuel Galo, São Miguel do Pinheiro, 7750 Mértola, a zona de caça associativa Monte Galo (processo n.º 3952-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com a área de 1215 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.



Portaria n.º 276/2005

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 1049/95, de 28 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 555/98 e 732/2000, respectivamente de 20 de Agosto e de 7 de Setembro, foi renovada até 28 de Agosto de 2005 a zona de caça associativa da Herdade da Fuseira e Álamo e outras (processo n.º 119-DGRF), situada nos municípios de Borba e Vila Viçosa, concessionada à Associação de Caçadores de Montes Claros.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Fuseira e Álamo e outras (processo n.º 119-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos

nos municípios de Borba e Vila Viçosa, com a área de 595 ha.

2.º A renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Agosto de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.

Portaria n.º 277/2005

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 903/99, de 12 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1161/2002, e 395/2004, respectivamente de 29 de Agosto e de 19 de Abril, foi concessionada a José António Soares Fernandes a zona de caça turística dos Assentos dos Álamos e outros (processo n.º 2221-DGRF), situada no município de Aljustrel, válida até 12 de Outubro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça turística dos Assentos dos Álamos e outros (processo n.º 2221-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Messejana e Rio de Moinhos, município de Aljustrel, com a área de 1661 ha.

2.º Esta anexação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 17 de Fevereiro de 2005.

Portaria n.º 278/2005

de 17 de Março

Pela Portaria n.º 296/2000, de 26 de Maio, foi renovada até 28 de Junho de 2008 a zona de caça associativa das Almoleias (processo n.º 888-DGRF), situada no município de Castro Verde, concessionada à Associação de Caçadores de Rio Arade.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 292,8950 ha.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto,